

# Serviço Sanitário do Estado de S. Paulo

## Delegacia de Saude de Campinas

1.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> Sanitaria de Campinas

19 de Setembro de 1927

Fica intimado o proprietário  
da casa n. 63 da rua C. Scipião  
a no prazo de dias não ocupar a  
sua primeira unidade imobiliária  
articular o prazo para  
impossibilitar o uso da  
mesma; sob as penas da  
lei.

O Inspector Sanitário,

*[Assinatura]*

NOTA—O locatário deve fazer chegar esta intimação ao proprietário ou seu procurador.

# OBSERVAÇÕES

## DO PAGAMENTO DAS MULTAS

As multas impostas pelas auctoridades sanitarias, na Capital, serão pagas no prazo de cinco dias, no Thesouro do Estado, mediante uma guia da Directoria Geral do Serviço Sanitario (art. 760 do Codigo sanitario em vigor).

Docorrido o prazo de cinco dias da intimação da multa, sem que tenha sido pelo multado solicitada guia para o respectivo pagamento, o director-geral levará o facto ao conhecimento do Thesouro do Estado, enviando a segunda via da intimação da multa, para que se promova a cobrança executiva (art. citado, § unico).

Nas localidades do interior do Estado, as multas serão pagas nas collectorias, que farão a cobrança, findo o prazo de cinco dias (art. 761 do mesmo Codigo).

## DOS RECURSOS

De todos os actos da auctoridade sanitaria haverá recurso para o director-geral (art. 762).

O recurso deverá ser interposto e instruido dentro de cinco dias, contados da sciencia do acto (art. citado, § 1.º).

Da decisão do director-geral cabe recurso no prazo de cinco dias, para o Secretario do interior (art. citado, § 4.º).

Os recursos terão effeito suspensivo (art. 763).